



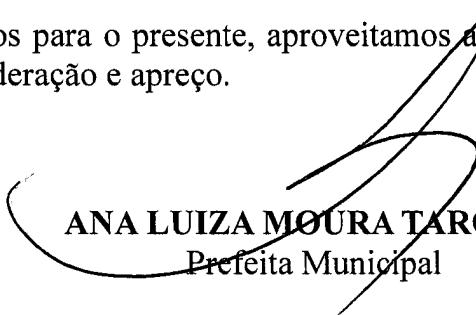
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 894/2022 Sant'Ana do Livramento, 22 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação n° 418/2022”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	4260
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	21/12/2022
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMORANDO N° 864/2022

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 20/12/2022

ASSUNTO: Resposta ao Memorando n° 799/2022 da Secretaria de Administração

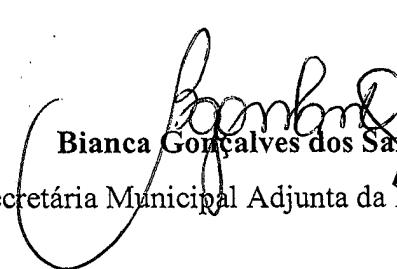
Em atenção ao Pedido de Informações n° 418/2022, de 14/12/2022, originário do Poder Legislativo, encaminhado através do Memorando n° 799/2022 dessa Secretaria, cabe-nos informar o que segue:

Quanto ao primeiro questionamento, encaminhamos cópia do acordo celebrado entre o Poder Executivo e o Lanifício Albornoz.

Quanto ao segundo questionamento, informamos que foram realizados pagamentos em período anterior a 2021.

Quanto ao terceiro questionamento, informamos que houve pagamento no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no dia 14/12/2022.

No mais ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Bianca Gonçalves dos Santos,
Secretaria Municipal Adjunta da Fazenda.

TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento,

LANIFICO DO RIO GRANDE DO SUL THOMAZ ALBORNOZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.035936/0001-27, empresa estabelecida nesta cidade de Santana do Livramento à Rua Silveira Martins nº 1272, neste ato representada por seu diretor Administrador THOMAZ ALBORNOZ NETO, maior, brasileiro, engenheiro, portador do CPF 006.949.670-68 e RG 6008085596; e

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO. pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, estabelecido à Rua Rivadavia Corrêa Palácio Moyses Vianna, neste ato representada pela Prefeito Municipal Exma. Sra. Dra. Ana Tarouco, doravante denominado simplesmente de "MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO" E, em conjunto com o "LANIFICO ALBORNOZ", denominados de "Partes";

CONSIDERANDO QUE

I. Em 17/12/2017 o MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO firmou acordo para pagamento do saldo devedor de R\$ 3.650.690,57 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) referente a desapropriação de área de propriedade do LANIFICO ALBORNOZ, denominada Simon Bolivar, relativo ao processo tombado sob nº 025/1.03.0017673-2, que tramita na 2ª Vara Cível de Santana do Livramento, tendo sido estipulado parcelamento em 73 (setenta e três) parcelas mensais, corrigidas pelo IGP-M, acrescido de 1% de juros moratórios;

II. Das 73 (setenta e três) parcelas acordadas para pagamento, o MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO adimpliu, apenas, 20 (vinte) parcelas, sendo a última paga em 23/07/2019;

III. O montante da dívida atualizada, até 30/09/2022, pelos índices pactuados, corresponde ao valor de R\$ 6.954.317,82 (seis milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos);

IV. O Município já reconheceu a dívida/obrigação como certa, líquida e exigível, conforme item I supra, de modo que o presente instrumento visa satisfazer a obrigação assumida, através da novação operada pelo Poder Público em 17/12/2017.

V. As partes, por outro lado, têm interesse na composição total do débito descrito no Item III acima, sendo que por um ajuste perfeccionado entre as partes (sem renunciar direitos), a empresa LANIFICO ALBORNOZ concorda em receber, a título de composição, o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), pelo total do débito, dando a mais ampla, irretratável e irrevogável quitação quanto ao pagamento da última parcela vencida, o

TERMO DE ACORDO

que beneficia ambas as partes, o erário pela economia e a credora por receber a obrigação no tempo estipulado que comprehende apenas o Mandato da atual gestão municipal, o que importa em garantia de que os pagamentos não sejam suspensos por eventual troca de gestão;

DIANTE DOS CONSIDERANDO ACIMA:

RESOLVEM as partes celebrar o presente instrumento de **ACORDO**, sendo que o devedor (Município) pagará ao credor (Lanifício), pelo valor total do débito, a quantia de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais):

FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA PACTUADA:

1. O valor pactuado de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) será pago da seguinte forma:

a) O valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) a ser pago até o dia 14/12/2022, diretamente à credora, via transferência bancária para a conta de sua titularidade: Banco do Brasil – agência 0035-3 conta corrente nº 62.296-6, servindo o depósito como recibo;

b) 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, a iniciar em 14/01/2023, no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem qualquer correção, que deverão ser depositadas na conta bancária da empresa: Banco do Brasil – agência 0035-3 conta corrente nº 62.296-6, servindo o depósito como recibo de pagamento;

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

a) A empresa LANIFÍCIO ALBORNOZ se compromete, desde já, por força dos efeitos do presente instrumento, a efetuar imediatamente a transferência definitiva do imóvel, sendo que o referido instrumento será averbado à margem da matrícula do respectivo imóvel, gerando seus efeitos em definitivo somente após o pagamento da última parcelada acordada, sendo as custas das anotações e transferências suportadas pela empresa.

b) As partes acordam, no caso de inadimplemento ou atraso de parcelas, sem aviso prévio, a correção pelo IGP-M e juros de 0,5% ao mês, sobre o valor da parcela vencida.

c) Em caso de inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, ocorrerá o vencimento antecipado do débito, voltando o mesmo a seu *status quo ante*, ou seja, a dívida original descrita no Item III do préambulo, deduzindo as parcelas pagas como adiantamento. Nesse caso, sem prejuízo da correção e juros (item b).

d) As partes se comprometem a juntar aos autos do processo nº 025/1.03.0017673-2, que

TERMO DE ACORDO

tramita na 2ª Vara Cível de Santana do Livramento, o presente instrumento para homologação do quanto aqui acordado.

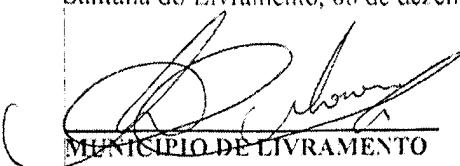
c) o Ente Municipal reconhece que já houve a liberação da penhora existente no rosto dos autos da execução 025 1.03.0017673-2 onde a empresa LANIFICO DO RGS THOMAZ ALBORNOZ LTDA contende com o Município de Santana do Livramento, razão pela qual os depósitos deverão ser efetuados diretamente na conta corrente da empresa.

d) Com a quitação do presente acordo a relação que uniu as partes estará cumprida, inexistindo a possibilidade de rediscussão de valores ou qualquer sorte de inconformismo em relação ao preço.

As partes elegem o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer dúvidas ou questões originárias da presente avença.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Santana do Livramento, 08 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
Prefeita Ana Tarouco



LANIFICO DO RGS THOMAZ ALBORNOZ
Thomaz Albornoz Neto - Dretor

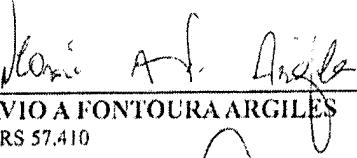


FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador Município - OAB/RS 97.195

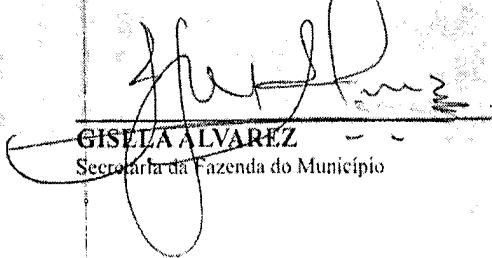


CARLOS THOMAZ ÁVILA ALBORNOZ
Advogado - OAB/RS 6.425

Testemunhas:



FLÁVIO A. FONTOURA ARGILES
CRC/RS 57.410



GISELA ALVAREZ
Secretaria da Fazenda do Município